



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 31/05/16

Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.

Em 07/06/2016

Elora Sampaio  
Presidente da Comissão de Fiscalização e  
Controle, Finanças e Tributação



**Estado do Piauí**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete Dep. Wilson Brandão**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Projeto de Lei nº. 11/2016 que:

*“ Altera a Lei Complementar nº. 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº. 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.”*

Autor: Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

**I – BREVE RELATO DO PEDIDO**

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº. 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº. 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.

O presente projeto propõe de forma a possibilitar que os servidores do Grupo Ocupacional Operacional possam igualmente ser beneficiados com o reenquadramento que foi concedido a outros servidores públicos pela referida Lei.

Informa ainda, que considerando o reajuste de 4% (quatro por cento) concedidos aos Servidores do Grupo Ocupacional Operacional, o projeto de Lei altera o art. 3º da Lei 6.560/2014.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinada a questão, passe-se a opinar.



**Estado do Piauí**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete Dep. Wilson Brandão**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA ANÁLISE**

O Projeto de Lei assinala que a proposta foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Wellington Dias, que *“Altera a Lei Complementar nº. 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº. 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências”*.

Compulsando os autos, o presente projeto visa a alteração da Lei nº. 6.560 de 22 de julho de 2014, de forma a possibilitar que os Servidores do Grupo Ocupacional Operacional possam igualmente aos outros servidores serem beneficiados com o enquadramento que foi concedido a outros Servidores Públicos pela citada Lei.

E ainda, considerando o reajuste de 4% (quatro por cento) concedido aos Servidores do Grupo Ocupacional Operacional, presente no Projeto onde altera o Art. 3º. E dá nova redação a tabela III.

O Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhou ofício aditivo nº. 125/GG de 18 de maio de 2016, onde mantém a redação da mensagem inicial, mas altera apenas o art. 3º da Lei 6.560/2014.

No presente caso, os dispositivos que alteram a Lei nº. 6.560/2014, art. 3º, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. O Vencimento dos Servidores do Grupo Agente Operacional de serviços, após o reenquadramento previsto no art. 1. Desta Lei é o que está estabelecido na tabela III, do anexo I, com efeitos a partir de janeiro de 2016.

Paragrafo único. O reenquadramento do servidor inativo e do pensionista será feito na forma do art. 1º. Desta Lei”.



**Estado do Piauí**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete Dep. Wilson Brandão**

Percebe-se ainda, que no presente ofício aditivo, foi solicitado a inserção no projeto de Lei nº. 11/2016, nova proposta da redação do art. 2º. Da Lei 6.560/2014, na forma como segue abaixo:

“Art.

2º .....

I – no ano de 2015, 1/6(um sexto) em maio;

II – no ano de 2016, 2/6(dois sextos) em março;

III – no ano de 2017, 3/6(três sextos) em janeiro;

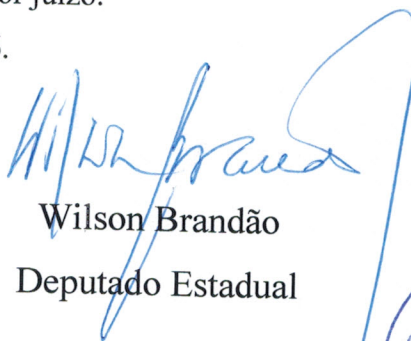
Paragrafo único. O Reajuste previsto no inciso II do caput terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016”.

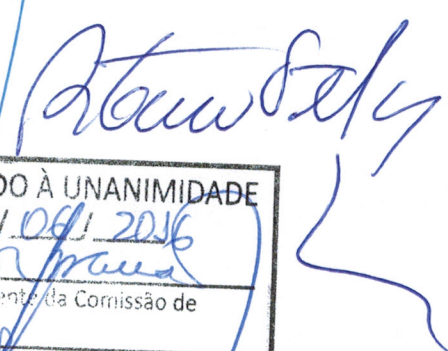
**DECISÃO**

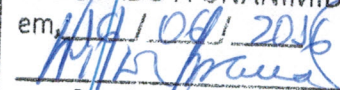
Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 11/2016, que altera dispositivos da Lei nº. 6.560, de 22 de julho de 2014.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 15 de junho de 2016.

  
Wilson Brandão  
Deputado Estadual


|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE                                                               |
| em 14/06/2016                                                                        |
|  |
| Presidente da Comissão de                                                            |
| Finanças                                                                             |